

### Comunicado de Imprensa

# Tarifas Extraordinárias a vigorarem a partir de 1 de Setembro de 2007

O quadro legal do sector eléctrico sofreu uma profunda reestruturação durante o ano de 2006 e mais recentemente em 2007. Procedeu-se à transposição da Directiva n.º 2003/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade e aprofundou-se a integração e operacionalização do mercado ibérico da energia eléctrica (MIBEL).

O Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, veio estabelecer as bases da organização e do funcionamento do sector eléctrico, remetendo para legislação complementar um conjunto de matérias que concretizam essas bases. O Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, surge como parte dessa legislação complementar, definindo, entre outros, os procedimentos para atribuição da concessão da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT) e das concessões de distribuição de electricidade em alta e média tensão e em baixa tensão. O Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro, limita o acréscimo das tarifas reguladas em BTN para 2007 e aprova os mecanismos respeitantes à recuperação dos montantes relativos aos défices tarifários e aos ajustamentos tarifários. Mais recentemente a Portaria n.º 481/2007, de 19 de Abril, veio rever os termos em que se encontra fixada a taxa com base na qual é realizado o cálculo da remuneração e da renda dos terrenos situados no domínio hídrico que se mantêm na posse da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Electricidade, alterando o estabelecido na Portaria n.º 96/2004, de 23 de Janeiro. O Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de Maio, vem alterar algumas das disposições do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, o qual estabelece as disposições aplicáveis à cessação antecipada dos contratos de aquisição de energia (CAE) e define os custos para a manutenção do equilíbrio contratual (CMEC). Por fim, o Decreto-Lei n.º 264/2007, de 24 de Julho, estabelece um conjunto de disposições destinadas a promover o desenvolvimento do Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL), relativas à aquisição de electricidade pelo comercializador de último recurso e à criação de um mecanismo de garantia de potência.

Com vista a adaptar a regulamentação do sector eléctrico ao novo quadro legal e ao desafio de criação do MIBEL a ERSE lançou uma revisão regulamentar concluída em Junho tendo aprovado os seguintes regulamentos do sector eléctrico:

- Regulamento de Relações Comerciais Define as regras de relacionamento comercial entre os vários agentes do sector.
- Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações Define as regras de acesso às infraestruturas do sistema eléctrico.



- Regulamento Tarifário Define a metodologia de cálculo das tarifas e proveitos do sector eléctrico
- Regulamento de Operação das Redes Define as regras de gestão das infra-estruturas do sistema incluindo a metodologia associada ao despacho.

Esta revisão regulamentar foi precedida de diversas consultas públicas, tendo-se tomado em consideração na aprovação final dos regulamentos os comentários recebidos e bem como os pareceres dos Conselhos Tarifário e Consultivo, a saber:

- Consultas públicas a 20 de Abril e 15 de Junho sobre as propostas de alteração do Regulamento
  Tarifário e do Regulamento de Relações Comerciais.
- Consulta pública a 20 de Abril sobre a proposta de alteração do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações.
- Consulta pública a 18 de Maio sobre a proposta de alteração do Regulamento de Operação das Redes.

A implementação do mercado torna necessária a definição de regras de maior detalhe, estabelecidas em sede de sub-regulamentação, tendo sido de igual modo aprovados os seguintes manuais de procedimentos:

- Manual de Procedimentos do Gestor de Sistema Estabelece as regras aplicáveis à gestão do sistema.
- Manual de Procedimentos do Acerto de Contas Estabelece as regras aplicáveis ao "Settlement";
- Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão Conjunta da Interligação Portugal/Espanha - Estabelece as regras aplicáveis à gestão das interligações, nomeadamente no que diz respeito à gestão de congestionamentos.
- Manual de Procedimentos do Agente Comercial Estabelece as regras aplicáveis à gestão dos 2 CAE não cessados (Tejo energia e Turbogás).

### Alterações estruturais introduzidas no sector eléctrico

Foram assim criadas as condições para a partir de 1 de Julho de 2007 dar-se um passo significativo no aprofundamento da integração do MIBEL, com benefícios para os consumidores de energia eléctrica.

A partir de 1 de Julho destacam-se as seguintes alterações estruturais ocorridas no sector eléctrico:

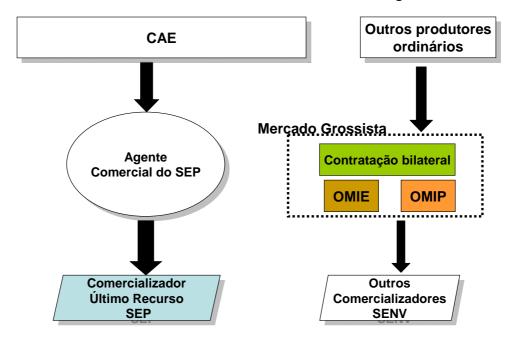
 Cessação dos Contratos de Aquisição de Energia (CAE) por opção dos produtores e sua participação no mercado.



- Aprovisionamento do comercializador de último recurso (EDP Serviço Universal) para satisfação dos consumos dos seus clientes no mercado de energia eléctrica, resultando numa redução da tarifa de Energia.
- Introdução dos Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual (CMEC) na tarifa de Uso Global do Sistema, paga por todos os consumidores.

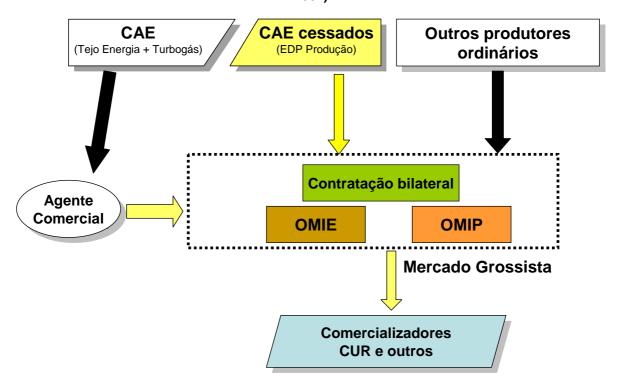
As figuras seguintes apresentam esquematicamente o funcionamento do mercado de aquisição de energia eléctrica antes e depois das alterações anunciadas. No anterior modelo de funcionamento do sector, os produtores com CAE vendiam a energia a um preço estabelecido contratualmente ao agente comercial do SEP que, por sua vez, transferia esses custos para o comercializador de último recurso (CUR). No novo modelo de funcionamento, toda a energia passa pelo mercado, quer a dos CAE que cessam, quer a dos CAE não cessados geridos no âmbito de uma nova entidade que exercerá as funções de agente comercial. O CUR compra a energia no mercado para satisfação da sua carteira de clientes, sujeitando-se às mesmas condições e preços que os restantes comercializadores.

### O velho modelo de funcionamento do mercado de energia eléctrica





## O novo modelo de funcionamento do mercado de energia eléctrica (a partir de 1 de Julho de 2007)



## Revisão extraordinária das tarifas de energia eléctrica

As alterações na estrutura do sector podem desde logo afectar os consumidores. Nomeadamente, a cessação dos CAE ao permitir melhorar o nível de concorrência no sector, pode desde logo beneficiar os consumidores que escolham o seu fornecedor no mercado, na parcela relativa aos custos de energia. No entanto o reconhecimento na tarifa de Uso Global do Sistema dos custos com a manutenção do equilíbrio contratual (CMEC) onera a parcela de acesso às redes.

Adicionalmente, o Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 264/2007 e a correspondente revisão do Regulamento Tarifário tornam necessário proceder a uma revisão extraordinária das tarifas e preços de energia eléctrica. Por estas razões, submeteu-se em 28 de Junho de 2007, a parecer do Conselho Tarifário, uma proposta de alteração das tarifas e preços para a energia eléctrica a vigorarem de Setembro a Dezembro de 2007.

Tendo o Conselho Tarifário dado o seu parecer a 13 de Julho de 2007, a ERSE aprova, nesta data as tarifas extraordinárias, de modo a que possam ser publicadas e comecem a vigorar em 1 de Setembro e até 31 de Dezembro de 2007.

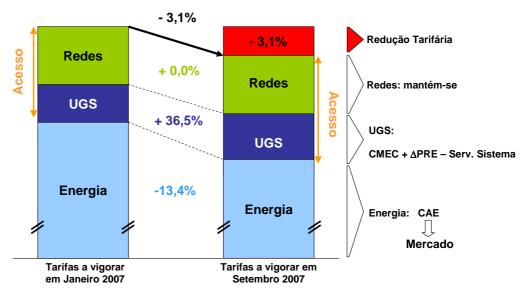


Os consumidores de energia eléctrica do comercializador de último recurso serão também beneficiados pela redução tarifária associada à revisão extraordinária de tarifas. Esta revisão tarifária extraordinária, abrange todos os aspectos relacionados, directa ou indirectamente, com a cessação dos CAE e a aquisição de energia pelo Comercializador de último recurso.

Resumindo, a presente revisão tarifária incide sobre as seguintes tarifas:

- Tarifa de Energia
- Tarifas de Uso Global do Sistema
  - Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo Operador da Rede de Transporte
  - Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos Operadores da Rede de Distribuição
- Tarifas de Acesso às Redes
- Tarifas de Venda a Clientes Finais
  - Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar em Portugal Continental
  - Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar na Região Autónoma dos Açores
  - Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar na Região Autónoma da Madeira

Conforme resulta da figura seguinte, as alterações introduzidas originam mudanças no nível das tarifas bem como na sua estrutura. Assim, a tarifa de Energia do comercializador de último recurso diminui. Em contrapartida, a tarifa de Uso Global do Sistema sofre um acréscimo, e por consequência a tarifa de Acesso (Uso Global do Sistema e Redes) paga por todos os consumidores. Globalmente verifica-se uma redução do preço total pago.



## Variações tarifárias

Seguidamente apresentam-se as variações tarifárias a ocorrer a partir de 1 de Setembro de 2007.



A variação das tarifas de venda a clientes finais, em Portugal Continental, é diferenciada por nível de tensão e tipo de fornecimento da seguinte forma:

	Variação 2007Set/2007Jan
Tarifas de Venda a Clientes Finais	-3,1%
Venda a Clientes Finais em NT	-4,3%
Venda a Clientes Finais em MAT	-1,0%
Venda a Clientes Finais em AT	-1,1%
Venda a Clientes Finais em MT	-5,8%
Venda a Clientes Finais em BT	-2,6%
Venda a Clientes Finais em BTE	-5,5%
Venda a Clientes Finais em BTN> 20,7 kVA	-3,2%
Venda a Clientes Finais em BTN< 20,7 kVA	-2,2%
Venda a Clientes Finais em IP	-1,0%

Na Região Autónoma dos Açores, a variação é diferenciada por nível de tensão e tipo de fornecimento da seguinte forma:

	Variação Set07/Jan07
Tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA	-3,9%
Venda a Clientes Finais em MT	-7,7%
Venda a Clientes Finais em BT	-2,2%
Venda a Clientes Finais em BTE	-5,4%
Venda a Clientes Finais em BTN> 17,25 kVA	-1,9%
Venda a Clientes Finais em BTN< 17,25 kVA	-2,2%
Venda a Clientes Finais em IP	-1,0%

Na Região Autónoma da Madeira, a variação é diferenciada por nível de tensão e tipo de fornecimento da seguinte forma:



	Variação Set07/Jan07
Tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM	-0,8%
Venda a Clientes Finais em MT	-2,8%
Venda a Clientes Finais em BT	-0,4%
Venda a Clientes Finais em BTE	-2,1%
Venda a Clientes Finais em BTN> 20,7 kVA	0,0%
Venda a Clientes Finais em BTN< 20,7 kVA	0,0%
Venda a Clientes Finais em IP	0,0%

## Pressupostos da alteração de tarifas

No âmbito da presente revisão de tarifas consideraram-se os seguintes pressupostos:

- Preço médio do mercado organizado: 50€/MWh (em linha com os valores considerados na renegociação dos CAE e consequentemente dos CMEC – Decreto-Lei n.º 199/2007).
- Manutenção do cenário de previsão da procura e balanço de energia eléctrica das tarifas de Janeiro de 2007.
- Manutenção dos parâmetros de regulação e demais pressupostos das actividades reguladas, assim como dos preços dos serviços regulados.
- Outras alterações regulamentares, como as que dizem respeito à revisão do cálculo da remuneração e da renda dos terrenos situados no domínio hídrico ou à incorporação dos montantes com os défices tarifários criados no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 237-B/2006 só se farão sentir nas tarifas aquando da revisão ordinária de tarifas, ou seja, a partir do dia 1 de Janeiro de 2008.

Assim, nesta data, 10 de Agosto, aprovam-se as tarifas a vigorar de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2007 e publica-se o documento justificativo do cálculo destas tarifas bem como o parecer do CT e a correspondente resposta da ERSE.